



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 26 de julho de 2022.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

**Assunto: Pedido retroativo de assistência Pré-Escolar**

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente visa dar amplo conhecimento do teor de manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, através do Ofício Circular SEI nº 2315/2022/ME, acerca do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que trata da assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional.
2. Em continuidade ao teor da matéria, é informado que o referido ato regulamentador previu em seu art. 4º que a assistência pré-escolar alcançará os dependentes do servidor na faixa etária compreendida desde o nascimento até os seis anos de idade.
3. Nesse contexto, foi exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal a Nota Técnica SEI nº 23953/2022/ME, corroborando o entendimento contido no Parecer nº 38/2021/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, que fixou o referido entendimento no arcabouço legal que ampara a assistência pré-escolar, fundamentado no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
4. Diante das disposições legais estabelecidas, a matéria ficou consolidada no sentido de que o auxílio pré-escolar é devido aos servidores públicos a partir do nascimento do filho e não a partir da data do requerimento, devendo ser observado os seguintes pontos:
  - a) a prescrição quinquenal;
  - b) a data de ingresso no órgão;
  - c) a disponibilidade orçamentária; e
  - d) o preenchimento dos requisitos regulamentares devidamente demonstrado na solicitação do servidor interessado.
5. Ainda sobre o assunto, existindo valores a receber que ultrapassam o exercício de sua competência, esses deverão ser cadastrados no módulo de exercícios anteriores, de acordo com a Portaria Conjunta SEGEP/SOF nº 02, de 30/11/2012.
6. Portanto, os Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC concederão o pagamento retroativo do auxílio pré-escolar à data do nascimento da criança, desde que observado os requisitos do item 4 e 5.

7. Dessa forma, encaminhamos o presente ofício aos dirigentes de gestão de pessoas das entidades vinculadas ao Ministério da Educação para conhecimento.

Atenciosamente,

ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Maria da Silva Batista, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 27/07/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3460309** e o código CRC **3CFCBD93**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10580.100132/2021-43

SEI nº 3460309